



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#rumocao200anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 207/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 042/2024

PROMITENTE VENDEDOR: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF n.º 76.910.900/0001-38, representado pela Sr.ª ALCIONE LEMOS, brasileira, inscrita no CPF/MF n.º 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, n.º 406, Vila São Luís, Jaguariáiva/PR, Prefeita do Município de Jaguariáiva em pleno exercício de seu mandato e funções.

PROMITENTE COMPRADOR: F. TRIGUEIRO DOS SANTOS TRANSPORTES., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 11.457.878/0001-77, com endereço à Rua Capivari, 85, Centro, Jaguariáiva/PR, representada pelo sócio-administrador Francisco Trigueiro dos Santos, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF n.º 052.041.218-46.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL. O objeto do presente contrato é a alienação de parte do imóvel público descrito na **Matrícula n.º 10.637 do CRI** de Jaguariáiva, com **área total de 2.480,28m²**, nas especificações e na documentação levada a efeito na concorrência pública n.º 08/2023. Valor total: **R\$. 120.000,00** (Cento e Vinte Mil Reais) à vista, sendo devido sobre este valor o desconto de R\$. 5.942,13 (Cinco Mil, Novecentos e Quarenta e Dois Reais e Treze Centavos), conforme comprovante de TEV de fls. 381 do processo licitatório.

Parágrafo Único. O presente compromisso de compra e venda é realizado "*ad mensuram*", considerando-se dessa forma, que o PROMITENTE COMPRADOR examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel, lei de zoneamento e Plano Diretor do Município de Jaguariáiva/PR, além das demais regras, especificações e na documentação levada a efeito pelo processo de **Concorrência Pública n.º 08/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROMITENTE VENDEDOR. O Município de Jaguariáiva é proprietário possuidor a justo título do imóvel objeto deste contrato, que está livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, seja de hipotecas, arrestos, sequestros, e ainda com situação fiscal e tributária devidamente regular até o corrente ano.

Parágrafo primeiro. O Promitente Vendedor se obriga a vender o referido imóvel ao Promitente Comprador, na forma do Edital de Concorrência Pública n.º 08/2023, pelo preço certo e ajustado de **R\$. 120.000,00** (Cento e Vinte Mil Reais).

Parágrafo segundo. O pagamento somente será considerado quando o valor for creditado e estiver disponível na conta bancária do Município de Jaguariáiva/PR – CNPJ 76.910.900/0001-38.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PROMITENTE COMPRADOR. O Promitente Comprador se obriga a pagar o referido imóvel ao Município de Jaguariáiva/PR, na forma da Concorrência Pública n.º 08/2023, sendo o preço certo e ajustado, devendo cumprir todos os requisitos constantes no certame.

CLÁUSULA QUARTA – DA INALIENABILIDADE E INTRANSFERIBILIDADE DO IMÓVEL. O imóvel público objeto deste contrato, quanto ao seu uso e utilização, restringem-se àqueles estipulados no edital de Concorrência Pública n.º 08/2023, sendo expressamente vedado o PROMITENTE COMPRADOR, dar-lhe outra destinação ou transferi-lo a terceiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA PÚBLICA. Com a quitação de todos os valores estipulados na Cláusula Primeira, o Promitente Comprador fica obrigado a comparecer no Departamento Municipal de Patrimônio, no prazo máximo de 30 dias a contar do último pagamento, para solicitar o agendamento da transferência definitiva do imóvel por meio de escritura pública.

Parágrafo primeiro. Compete ao Promitente Comprador a iniciativa e os meios necessários à lavratura e registro de escritura pública, inclusive quanto à obtenção de guias e demais documentos necessários para o ato de transferência de propriedade.

Concorrência Pública n.º 08/2023 – Pag. 1 de 2



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Departamento de Compras e Licitação
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Raniel: 9438



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#runcas200anos

Parágrafo segundo. Todas as despesas que decorrem da lavratura da Escritura Pública e respectivos registros correrão por conta da compradora, bem como, impostos, taxas e emolumentos.

CLÁUSULA SEXTA – DESPESAS GERAIS. A partir da assinatura do presente contrato, correrão por conta da COMPRADORA, todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato, e por este deverá ser pago nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome do VENDEDOR, ou de terceiros, assim, como serão, desde já, de sua inteira responsabilidade, as despesas com o registro da escritura definitiva de compra e venda no Registro de Imóveis, inclusive o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Parágrafo Primeiro. O Comprador terá o prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato, para comparecer no Departamento de Tributação, Divisão de IPTU, para a transferência dos dados cadastrais do nome do município para o nome do comprador, e ainda solicitar o cadastramento do presente contrato com a retirada de guias de arrecadação do valor das parcelas.

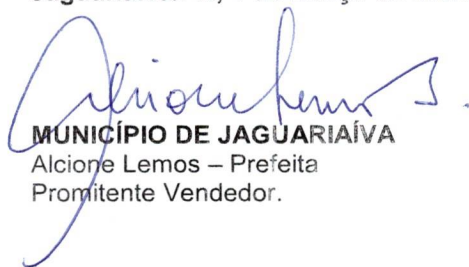
Parágrafo Segundo. O atraso no pagamento por mais de 90 (noventa) dias pelo Comprador, o Município poderá extinguir o contrato com aplicação de multa contratual no valor de 50% do valor do imóvel.

Parágrafo Terceiro. O não pagamento das parcelas no vencimento, ensejará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, acrescida de juros de mora de 1% a.m e correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS. Eventuais divergências contratuais poderão ser solucionadas por acordo das partes contratantes, com aplicação da legislação municipal, jurisprudência e doutrina aplicáveis ao presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o foro da Comarca de Jaguariaíva/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio da Promitente Compradora que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariaíva/PR, 4 de março de 2024.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Alcione Lemos – Prefeita
Promitente Vendedor.


F. TRIGUEIRO DOS SANTOS TRANSPORTES.
Francisco Trigueiro dos Santos
Comprador.


Adilson Passos Félix
Secretário de Desenvolvimento Econômico e
Agropecuária.

TESTEMUNHAS

Concorrência Pública n.º 08/2023 – Pag. 2 de 2

